



LEI MUNICIPAL Nº 425, de 12 de Março de 2014.

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Várzea aos Médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, Instituído pela medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, convertida na lei Federal nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocado para atuação no Município de Várzea serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º - na modalidade prevista no inciso I deste Artigo, o imóvel poderá ser do município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§4º - Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5º - Na modalidade prevista no inciso III, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I- infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II- disponibilidade de energia elétrica;

III- abastecimento de água.

§1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art.2º desta Lei.

§2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º- O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I- recurso pecuniário; ou

II- "in natura".

Art. 8º- Fica estabelecido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 9º- Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação “*in natura*” a secretaria de várzea deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do ministério da Saúde (Secretaria de atenção á Saúde, Coordenação-geral da política de alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com médico participante.

Art. 10º-Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º-Os recursos pecuniários serão pagos ao médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único – O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, á Secretaria Municipal de saúde de Várzea, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único – os auxilio de que trata o *caput* deste artigo não se incorporam á remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos, não são considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidências de contribuição previdenciária.

Art. 14º - O médico participante perderá o direito á percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I- abandono ou desistência do projeto;

II- desligamento do projeto.

... e a contratação de servidores temporários por Decreto pelo Poder Público Municipal e dirigido a continuidade de serviços essenciais, a manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público.

VIII - atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

IX- atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

X - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal, vegetal ou humana;

XI - técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;

XII = admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta temporária de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo.

XIII- Atividades desenvolvidas através dos Programas do Governo Federal implantados no município de Várzea/RN, dentre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal, PROJOVEM, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), PRONATEC, CRAS, Programa de Atenção ao Idoso, etc.

XIV - Atividades desenvolvidas por profissionais de saúde quando ausente profissionais concursados no quadro de pessoal.

§1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro permanente do Município de Várzea RN.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado

Parágrafo único – A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do projeto.

Art. 15º -As obrigações assumidas em decorrência das adesão do município ao projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o termo de Adesão e compromisso celebrado com a união, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.

Art. 17º- O titular da Secretaria municipal de saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 12 de Março de 2014



GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal